



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER N. 453/2022

PROJETO DE LEI N. 29/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 29/2022, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Francisco Agostinho da Costa".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 29/2022. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR FRANCISCO AGOSTINHO DA COSTA. EXAME DE LEGALIDADE E DE CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 29/2022, de iniciativa do Vereador Francisco Piaba, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Francisco Agostinho da Costa.

Projeto de Lei juntado à fl. 02, justificativa da propositura à fl. 03 e despachos de encaminhamento às fl. 04/06.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadã e de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinada pessoa pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois desde criança tirava da terra o seu sustento e de sua família, sempre cuidando e respeitando o meio ambiente, que sempre soube ser uma pauta do cotidiano das pessoas, especialmente no que diz respeito em viver em harmonia, tendo a sabedoria de utilizar o que a floresta oferece de forma sustentável, consciente e responsável.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e a constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Lei n. 29/2022.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2022.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº. 29/2022

ASSUNTO: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR FRANCISCO AGOSTINHO DA COSTA”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 453/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 11 de novembro de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156

<p>RECEBIDO EM</p> <p>____/____/2022</p> <hr/> <p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p>
